**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA.**, sito na Av. Prefeito Jonas Banks Leite nº 776 – sala 01 – Centro – Registro/SP – CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.841.753/0001-43, representada neste ato por **DANIELA DE SOUZA TSUNODA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 262.564.468-01, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 102/2020 – Pregão Eletrônico nº 049/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.** As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520**/**2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**/**1993**, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123**/**2006**, **Lei Complementar nº 147**/**2014**, **Lei nº 8.078**/**1990 do Código de Defesa do Consumidor** e **Decreto nº 10.024/2019**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT. DE TENDAS** | **VL. UNITÁRIO PARA O PERÍODO DE 60 DIAS** | **VL. TOTAL** |
| **1** | 039.14.00376 - TENDA GRANDE CHÁPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO - Tamanho 3 x 3m. | CJ | 6 |  R$ 240,00  |  R$ 1.440,00  |
| **2** | 039.14.00378 - TENDA GRANDE CHÁPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO - Tamanho 5 x 5m. | CJ | 5 |  R$ 340,00  |  R$ 1.700,00  |
| **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** |  **R$ 3.140,00**  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor do presente contrato é de **R$ 3.140,00 (Três mil, cento e quarenta reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

* 1. Or.: 02.10.01.10.301.0041.2324.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Atenção Básica – Emergência de Saúde Publ. Rel. ao coronavírus – Atendimento emergencial decorrente do coronavírus –- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Fonte de Recurso: 02 (Transferência e Convênios Estaduais Vinculados) - Ficha 940 – Reserva nº 347.
	2. Or.: 02.10.01.10.302.0041.2329.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Emergência de Saúde Publ. Rel. ao coronavírus – Atendimento emergencial decorrente do coronavírus –- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Fonte de Recurso: 05 (Transferência e Convênios Federais Vinculados) - Ficha 952– Reserva nº 348.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

* 1. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
	2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **Cláusula Sétima**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A contratação será realizada mediante recebimento da nota de empenho/pedido de compras.
	2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos, bem como os materiais locados, deverão ser disponibilizados em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverão ocorrer imediatamente ao final da vigência contratual, salvo determinação da própria PREFEITURA, quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa.
	3. A CONTRATADA deverá disponibilizar operadores, equipamentos e pessoal de manutenção, necessários à execução que deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação e estarem presentes com prazo suficiente e necessário para que não ocorra atrasos, devendo estarem aptos e devidamente instruídos pela Detentora da Ata/contratada para que não ocorram falhas.
	4. Locais de montagens das tendas:
		1. **Locação de 01 (uma) TENDA GRANDE CHÁPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO - Tamanho 3 x 3m, em cada um dos seguintes locais:**
1. **ESF Alay Correa** - Rua José Grossi Filho, 421 - Centro - Registro-SP;
2. **ESF Agrochá -** Rua Projetada F, 10 – Vila da Palha – Registro-SP;
3. **ESF Capinzal** - Bairro Capinbzal do Vitório - Registro-SP;
4. **ESF Caiçara:** Avenida José dos Santos, 40 – Jardim Caiçara
5. **ESF Serrote** - Rua Yoshiko Samitsu – E, 35 – Serrote – Registro-SP
6. **ESF Jardim São Paulo** - Rua Bauru, 250 - Jardim São Paulo - Registro-SP
	* 1. **Locação de 01 (uma) TENDA GRANDE CHÁPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO - Tamanho 5 x 5m., em cada um dos seguintes locais:**
7. **UBS Centro**: Avenida Clara Gianotti de Souza, 345 – Centro;
8. **UBS Registro B** - Rua Vivaldo Pereira, 10 - Eiiji Matsumura - Registro-SP;
9. **UBS Vila Nova** - Rua Rafael Gonçalves de Freitas, 221 – Vila Nova – Registro-SP.
	* 1. **Locação de 02 (duas) TENDAS GRANDES CHÁPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO - Tamanho 5 x 5m., no seguinte local:**
10. UPA – Unidade de Pronto Atendimento: Rua Nelson Brihi Badur, 605 – Jd. São Nicolau – Registro-SP.
	1. As tendas deverão ser montadas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da nota de empenho, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.
		1. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo, desde que justificadas, serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob seu critério a decisão da aceitabilidade ou não.
	2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital e **ANEXO I**, bem como disponibilizar mão-de-obra especializada necessária para o transporte, montagem e a desmontagem das tendas (quando for o caso).
	3. Todo material a ser utilizado para a execução dos serviços, ficará a cargo da empresa contratada, ficando responsável por seu transporte e guarda.
	4. A contrata ficará responsável pelas tendas instaladas nas unidades de saúde, eximindo o Município de qualquer ônus em casos de depreciação, roubo ou outras perdas de qualquer natureza.
	5. A locação de cada tenda será pelo período de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

* 1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos serviços, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, nos locais e endereços indicados, de acordo com o **item 22** deste Edital.
	2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
		1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
		2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
	3. Não obstante o fato da Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do Administrador e Fiscal indicados na Autorização de Início dos Serviços, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
		1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
1. Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante (contratada), a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas nos **ANEXO I** do Edital, cabendo à licitante contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.
3. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
	* 1. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
		2. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA.**
		3. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
	1. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
	2. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
	3. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**
	4. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
	5. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.
	6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5. Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, **CONTRATADA** deverá fazê-la no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

* 1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.
	2. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
	3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata, deverá ser entregue após a conclusão dos serviços, decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, período da locação, na **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tamekichi Takano nº 05 – Centro – Registro/SP**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
	2. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**
	3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento **(ANEXO VI do Edital)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
		1. As datas relacionadas no **ANEXO VI do Edital** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
	4. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
	5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
	6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

* 1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

* 1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. **DOS DIREITOS**
		1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
	2. **DAS OBRIGAÇÕES**
		1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
3. Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
4. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
	* 1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
7. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
8. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
9. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
10. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
13. Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
14. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
15. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
17. Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;
18. Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
19. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
20. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do Contrato;
21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
22. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
23. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
24. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade.
25. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo.
26. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
27. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
28. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso.
29. Proceder à substituição, em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
30. Apresentar **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA,** dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato.
31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:
		1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou Contrato;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
	1. **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**
	2. **A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação e/ou documentos complementares da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 16.9.4. e 16.9.5., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:**
5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;
6. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
	1. **As mesmas sanções serão aplicadas à Contratada que, deixar de atender ou apresentar o documento exigido no subitem 11.2.2. alínea x), ou apresentá-lo(s) de forma defeituosa.**
	2. **A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**
7. Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
8. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
	1. **Pela inexecução total ou parcial do Contrato e/ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**
9. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia;
10. Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;
11. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
	1. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
	2. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 12.1.1. alíneas c)** e/ou **d).**
	3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
	4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.
		1. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
		2. A sanção estabelecida no **subitem 12.1.1. alínea d)** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
	5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
		1. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
		2. Na impossibilidade da aplicação do **subitem 12.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.
	6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

* 1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
	2. O contrato poderá ser rescindido:
1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.
	1. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
	2. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

* 1. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 049/2020** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

* 1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

Registro/SP, 15 de junho de 2020.

**GILSON WAGNER FANTIN DANIELA DE SOUZA TSUNODA**

# Prefeito Municipal Representante Legal

P/ÓRGÃO GERENCIADOR P/ FORNECEDOR

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Marjorie Yuri Tamashiro Nome: Elisa Cristina de Oliveira Pupo

R.G. nº 34.972.512-3 – SSP/SP R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA.,**

**CONTRATO Nº 043/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

ADVOGADO (S): **Dr. DEMÉTRIUS OLIVEIRA DE MACEDO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 15 de junho de 2020.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL**:** prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: **DANIELA DE SOUZA TSUNODA – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: **freedom.seg@uol.com.br**

E-MAIL PESSOAL: **freedom.seg@uol.com.br**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**= D E C L A R A Ç Ã O=**

Declaro para os devidos fins, nos termos do Artigo 3º, XVI, dos aditamentos 1 e 2/2014 - (Resolução nº 07/2014), que o **Processo nº 102/2020 – Pregão Eletrônico nº 049/2020** - referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**, encontra-se disponível em sua versão original à disposição do TCESP.

Registro, 15 de junho de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA.,**

CNPJ Nº: **05.841.753/0001-43**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **043/2020**

DATA DA ASSINATURA: **15/06/2020**

VIGÊNCIA: **90 dias.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**

VALOR (R$): **R$ 3.140,00 (Três mil, cento e quarenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 15 de junho de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**CONTRATADA: FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA.,**

**CONTRATO N°: 043/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **GILSON WAGNER FANTIN** |
| Cargo | **PREFEITO MUNICIPAL** |
| RG nº | **4.395.421-0 SSP/PR** |
| Endereço(\*) | **Rua: Érico Veríssimo, nº 110 – Jardim São Conrado** |
| Telefone | **(13) 99747-7393** |
| e-mail | **prefeitogilson@registro.sp.gov.br** |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR** |
| Cargo | **Secretário Municipal de Administração** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro** |
| Telefone | **(13) 3828-1000** |
| E-mail | **administracao@registro.sp.gov.br** |

Registro, 15 de junho de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Registro/SP, 15 de junho de 2020.

**Á**

**FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA.**

**Registro/SP**

REFERENTE: **CONTRATO Nº 043/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.Sª., iniciar a prestação dos serviços nos termos do **Contrato nº 043/2020**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 049/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**

Vigência do Contrato: **22/06/2020 a 19/09/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços:

**EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ**

Administrador do Contrato e execução dos serviços

**REIMAGNO ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR**

Fiscal do Contrato e execução dos serviços

**GILSON WAGNER FANTIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

**FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA.**

**DANIELA DE SOUZA TSUNODA**

CONTRATADA